

**Processo nº:** 0335445-37.2019.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** Trata-se de requerimento apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO buscando a suspensão temporária e parcial da medida de afastamento das agremiações réis (fls. 320-321). O requerimento vem embasado nos documentos de fls. 306-319 e 322-333) É o relatório. Decido. Tendo em vista a alteração fática e jurídica da situação processual, consideradas as manifestações do Ministério Público e do Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios, bem como a aprovação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO do PROJETO DE LEI Nº 6118/2022, acolho o requerimento para: Suspende, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os efeitos da penalidade de afastamento aplicada às agremiações réis - GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO; GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA JOVEM DO FLAMENGO; e GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA FORÇA JOVEM DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA -, de modo a viabilizar, por ora, o ingresso do material (01 (uma) faixa e uniformes) identificativo da torcida. Notifique-se a Anatorg para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a autorização regulamentar para representar a torcida organizada ré em juízo, sob pena de revogação da suspensão dos efeitos da penalidade ora requerida. Intime-se. Oficie-se aos órgãos competentes. Certifique o Cartório quanto aos itens de fls. 262-264

Imprimir Fechar